

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 1.884/95

Em 29 de Novembro de 1.995.

SENHOR PRESIDENTE:

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2.315 - Dispõe sobre: autoriza o Poder Executivo a conceder desconto no pagamento do imposto predial e territorial urbano no exercício de 1.995, a contribuinte que especifica e dá outras providências.

No ensejo reiteramos os nossos protestos de real apreço e consideração.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

Exmo. Sr.

Dr. JORGE PEREIRA DE ARAUJO

DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS -S.P.mm/nd/vam

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M N º 2 3 1 5**(29 DE NOVEMBRO DE 1.995.)**

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre: **Autoriza o Poder Executivo a conceder desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano no exercício de 1.995, a contribuinte que especifica e dá outras providências.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem por finalidade atender ao requerido pelo munícipe, através do Processo Municipal nº 1.142/95, no qual encontra-se transcrito o parecer exarado pelo corpo técnico municipal, constatando que os imóveis de propriedade do Senhor Nelson - Pereira sofrem enchentes constantes, o que vem depreciação o valor venal dos mesmos, que é a base de cálculo do referido tributo.

Assim, Nobres Vereadores, o desconto que ora pretendemos conceder ao citado contribuinte, é uma forma de trazermos justiça àquele proprietário, que não tem como aproveitar seu imóvel em sua totalidade em virtude da natureza local ser suscetível à enchentes quando da ocorrência de chuva.

Assim expondo, requeremos com fulcro no Artigo 51 e seguintes, da Lei Orgânica deste Município de Caieiras, ~~seja a matéria, objeto da presente propositura, apreciada em regime de urgências.~~

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA

- PREFEITO MUNICIPAL -



PROJETO DE LEI N.º 2.887/95
(29 DE NOVEMBRO DE 1.995.)

Dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo a conceder desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano do Exercício de 1.995, a contribuinte que especifica e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprova, e eu, Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de 50% (cinquenta pontos percentuais), no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 1.995, ao contribuinte **NELSON PEREIRA**, incidentes aos imóveis de sua propriedade, caracterizados como lotes 12/14/16 e 18, do loteamento Vila São Miguel, neste Município, inscritos no Cadastro Municipal sob nºs 34312-43-87-0301-01-000/02-000/03-000/04-000 / 05-000/06-000, em conformidade com o apurado pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento, através do Processo nº 1.142/95, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - O desconto de que trata o presente Artigo, será concedido após a atualização dos débitos na data do efetivo pagamento.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

~~...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 29 de Novembro de 1.995.~~

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

mm/nd/vam

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. 18 / Dezembro / 1995

PRESIDENTE

A SECRETARIA P/ AS
DEVIDAS PROVIDÊNCIAS
S. S. 1 / 12 / 1995

PRESIDENTE

AS COMISSÕES DE:

Justica e Financas
S. S. em 05 / 12 / 1995

PRESIDENTE

P.M. N.º

1142/95

Prefeitura do Município de Caieiras



ESTADO DE SÃO PAULO

INTERESSADO Nelson PereiraRua Buri nº79 Vl. S. MiguelLOCALIDADE CaieirasDATA 15/03/95

CLASSIFICAÇÃO _____

ASSUNTO Desconto IPTU/95.

desconto

EXMº SR.
PREFEITO MUNICIPAL
CAIEIRAS - S.P.

1142

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
PROTOCOLO
Nº 1142
DATA 15/3/95
RESPONSÁVEL

REQUERENTE: NEESON PEREIRAEstabelecido(a) residente Rua Bur i, 79 Vl . S. Miguel .-

Fone: _____

Inscrição Estadual Nº _____

C.G.C. Nº _____

Documento de Identidade Nº _____ vem,

muito respeitosamente requerer a V. Excia. se digne conceder transferir determinar _____
~~desconto nos arnes~~ por ser area alagadiça (6 arnês)

NESTES TERMOS

PEDE DEFERIMENTO

Caieiras, 15 de março de 19 95

a) x

[Handwritten signature]

FOLHA DE INFORMACAO

DO PROTOCOLO

TO

DEF. GERAS-JULIO

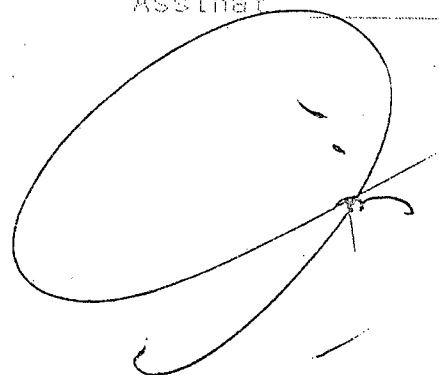
Proc. No 1142/95

Fls. No

Assinat

Favor examinar pargcer.

15/03/95


D. Assessor
fiscalizag

Vistoria local

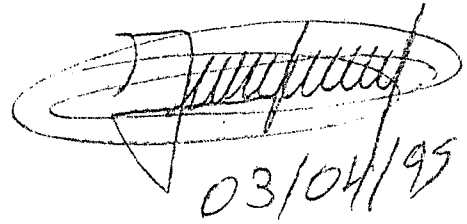
16/3/95



DO JULIO

P/ SOLANGE

VISTORIANDO "IN-LOCO", INFORMO QUE O IMÓVEL
FOI VITIMA DE ENCHENTE NO PERCENTUAL DE 70 %



03/04/95

D. Assessor

D-5

P/ manifestag

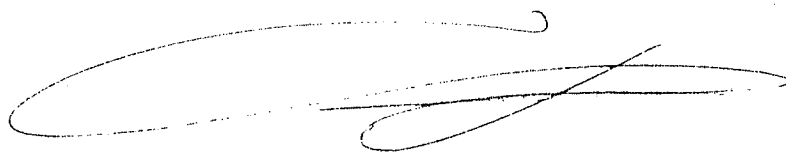
4/4/95



No D.O.

For Juntos isenthi.
 por os lotes em situa-
 ção alegada (6).

24-04-95



D.O. Assessoria
 Fiscalização

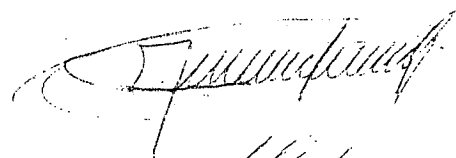
localizar lotes conforme
 acima

04/05/95



DO JULIO
 P/ SOLANGE

NOTIFICADO O REQUERENTE PARA RECEBER
 OS CARNÊS DE IMPOSTO.



18/05/95

D.O. Assessoria
 Protocolo

Notificação conforme acima 29/05/95

FOLHA DE INFORMAÇÃO Proc. N°

Fis. N°

Ass.

D.º Assessor

Fiscalização

Verifica valores, e situação
em percentagem de cada um

28/06/93

DO JULHO

P/ SOLANGE

INFORMO QUE OS IMÓVEIS FORMAM
UMA DE ENCHENTE NO PERCENTUAL DE
70%

Fernando
30/06/95

no 22 (01/00/01)

no G.P.

Por ciência e determinação

07 JUL 1995

Ass.º José da Silva Cesar Filho
Diretor Dept.º Proj. Planejamento
S00PE-1

AO DJ

PARA

Prof.º Nivaldo Luiz Araújo Diretor
- PREFEITO MUNICIPAL -

PROC. N° 1142/95

AO
GABINETE DO PREFEITO:

Por duas ocasiões nos autos, o D.O., informa que "os imóveis foram vítimas de enchente no percentual de 70%.

O pedido não atende as exigências de Lei 1574/84, que deu nova redação a lei 1527/83, visto que os benefícios decorrente das leis citadas abrangem "terrenos alagadiços ou pantanosos".

No caso em tela, observamos que os terrenos, ocasionalmente, foram vítimas de enchentes.

Assim, caso mereça acolhimento por parte de Vossa Exa., entendemos necessária a autorização legislativa objetivando o desconto indicado.

19.07.95

~~ROBERTO SEIXAS - D.J.~~

INDEFERIDO

28/04

Deol. Alvaro Luis
Prefeito R. ...

Da Divisão de Tributação.
Ao Protocolo.

Notificado o requerente do do despacho retro, tal como
mento do pedido. Notificação nº 8391.

Caieiras, 03 de Agosto de 1.995.

Zenilde de Sousa Gama
Encarregada do Setor de Recolha
Imobiliária - S. M. F. 113

Se. Prefeito.

PEÇO A VSA EXMA QUE RECONSIDERE
O INDEFERIMENTO E ACOLHA O PEDIDO,
POR SER DE JUSTIÇA, UMA VEZ QUE SU-
POR TANTOS GRAVES PREJUÍZOS COM ENCHENTE

CHARGAS 24 de Agosto
A favor da PMS QP

Autouzo mediante P
50% de desconto por
1868 em de JUSTIÇA.
25/10